



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº: 33830 pág. 214
de: 22 / 08 / 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 364/2018	
INTERESSADO (A):	Felipe Rodrigo dos Anjos Cruz
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD – Resolução nº 007/2014 – Decisão nº 033/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.0000130.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Felipe Rodrigo dos Anjos Cruz**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "*Comparação de dados em levantamento planialtimétricos de uma área em floresta de terra firme*", sob a orientação do Prof. Paulo Mauricio Lima de Alencastro Graça e coordenado pelo Prof. Henry Walber Dantas Vieira, no âmbito do POSGRAD – UFAM, Resolução nº 007/2014-CD/FAPEAM;

b) o parecer nº 258/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista o descumprimento do Art. 7º, incisos XIV e XV da Resolução nº 007/2014, e também do item 1.14 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017;

DECIDE:

I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Felipe Rodrigo dos Anjos Cruz**, no âmbito do POSGRAD, Resolução nº 007/2014-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 39.868,00 (trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 15 de junho de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro